



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 322/99

CARACARÁ-RR, 05 DE JULHO DE 1999.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CARACARÁ, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.**

O Prefeito Municipal de Caracará-RR, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal e lei 4.320/64, as diretrizes orçamentárias do Município de Caracará, para o exercício de 2000, compreendendo as exigências da lei 9.473/97:

- I-** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II-** A organização e estrutura dos orçamentos;
- III-** As diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município de Caracará;
- IV-** As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V-** As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI-** As disposições sobre alterações na legislação Tributária do Município.

Art. 2º- A lei Orçamentária anual compreenderá:

- I-** O Orçamento Fiscal; e,
- II-** Orçamento de Seguridade Social.

Art. 3º- A lei Orçamentária anual de Caracará abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 4º- Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal:

I – Na área de **SAÚDE** e **SANEAMENTO BÁSICO**:



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Desenvolver programas na área de controle e erradicação das doenças transmissíveis e endêmicas;
- b) Promover assistência preventiva nas áreas médicas, odontológicas, hospitalar E laboratorial de forma universalizada;
- c) construir, ampliar, recuperar e reaparelhar os Postos de Saúde e unidades de atendimento;
- d) Ampliar a rede coletora de águas pluviais, bem como elaborar cadastro de toda a rede existente;
- e) Fomentar a participação ativa da saúde em programas especiais;
- f) Criar e implantar laboratório de Análise Clínicas nos centros de saúde das Áreas urbana e rural;
- g) Adquirir unidades móveis de saúde;
- h) Adquirir ambulâncias para atendimento da saúde nas áreas urbana e rural;
- i) Adquirir novos equipamentos e medicamentos para melhoria do atendimento básico da saúde;
- j) Criar e implantar a coleta seletiva e o transporte do lixo hospitalar do Município;
- k) Adquirir equipamentos necessários a incineração do lixo hospitalar do Município;
- l) Qualificar os servidores de nível médio, técnico ou auxiliar que exerçam atividades na área de saúde, enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros, sem a devida qualificação;
- m) Controle das Morbidades e endemias;
- n) Limpeza e desobstrução de igarapés e cursos d'água;
- o) Expansão da rede de água potável dos núcleos urbanos;
- p) Adequar nas comunidades, um sistema próprio de saneamento básico, com ênfase na preservação do meio ambiente.
- q) Promover campanha sobre a coleta e depósito do lixo urbano residencial;
- r) Lançamento da campanha de profilaxia das moléstias infecto-contagiosas com aplicação e distribuição de vacinas;
- s) Implantação de serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento;
- t) Fortalecer as ações de saúde orientadas para crianças, gestantes e nutrizes;
- u) Apoiar o Núcleo de Educação e Saúde, vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- v) Adquirir equipamentos odontológico, oftalmológico para atender as escolas e postos de saúde.
- w) Implantar Serviço de farmácia básica no Município.

II - Na área de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Atender ao crescimento da demanda escolar no exercício de 2000, através da ampliação e melhoria da rede do Pré – escolar e Ensino Fundamental;
- b) Incentivar o desenvolvimento de atividades culturais;
- c) Promover ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer nas várias unidades de ensino;
- d) Treinar e capacitar o corpo docente e técnico;
- e) Atender a população estudantil através do fornecimento de material escolar, didático, fardamento;
- f) Elaborar e executar programas de caráter educativo nas áreas de trânsito, de saúde pública e saneamento, civismo e segurança;
- g) Adquirir transportes para atender a rede escolar do Município;
- h) Dar manutenção aos transportes escolares do Município;
- i) Dar manutenção e ampliar prédios da rede escolar do Município;
- j) Construir novas unidades escolares nas áreas urbana e rural;
- k) Adquirir equipamentos laboratorial, odontológico e oftalmológico para atender as unidades escolares;
- l) Construir a Biblioteca Municipal;
- m) Implantar o sistema de Alfabetização para jovens e adultos no Município;
- n) Continuar o sistema de Educação Profissionalizante contrapartida do Município para com o SENAI/RR, Escola Técnica Federal, IBAMA, SEBRAE e Universidade;
- o) Promover e apoiar o ecoturismo e as atividades tradicionais para divulgar o Município turisticamente;
- p) Concessão de bolsas de estudo a pessoas carentes do Município;
- q) Construção de escola agrícola nas colônias;
- r) Construção de mini teatro nas escolas municipais;
- s) Redução da evasão nas escolas do Município, através de programas pedagógicos de estudos das causas;
- t) Construção de centros esportivos para incentivar o esporte;
- u) Construção do Centro Cultural para promover o resgate histórico e cultura do Município;
- v) Conceder premiação para incentivo de eventos culturais e esportivos;
- x) Aquisição de fitas de vídeo e livros educativos;
- z) Promover curso de agricultura básica nas escolas do Município.

III – Na área de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente:

- a) Implementar programas de habitação popular para a população de baixa renda



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- em cooperação com o Governo Federal;
- b) Continuar o programa de urbanização, arborização, e ajardinamento nos principais bairros da cidade, objetivando a melhoria do índice de área verde pôr habitante no meio urbano;
 - c) Ampliar e dar manutenção ao sistema de iluminação pública, com ênfase nas principais vias de acesso aos bairros periféricos, destacando a colocação de instalação elétrica e iluminação pública;
 - d) Criar e implantar o programa de recadastramento e titulação imobiliária, de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;
 - e) Construir pontes, bueiros e realizar revestimento de canais na área urbana:
 - f) Preservar e conservar lagos, igarapés e rios da área urbana do Município;
 - g) Instituir áreas de proteção ambiental;
 - h) Ordenar os assentamentos irregulares com titulação imobiliária;
 - i) Implantar lotes urbanizados;
 - j) Criar loteamentos populares;
 - k) Urbanizar e pavimentar as vias e logradouros públicos na área rural.
 - l) Recuperação de prédios de sítios históricos;
 - m) Ampliação e manutenção da rede de eletrificação rural;
 - n) Melhoramentos em residências de famílias de baixa renda;
 - o) Construção de praças públicas com quadras poliesportivas;
 - p) Realizar obras de saneamento básico e infra-estrutura no Município;
 - q) Atender as principais vias estruturais e coletoras com aplicação de pavimentação, meio-fio e drenagem de águas pluviais;
 - r) Recuperar e dar manutenção as vias públicas na área urbana;
 - s) Construção de bueiros, calçamentos, meios-fios e sarjetas, na área rural, vilas e povoados.

IV– Na área de Assistência Social:

- a) Implantar e Desenvolver Programas de Assistência Social;
- b) Apoiar a promoção de programas de assistência aos idosos, deficientes físico, mental, auditivo e visual;
- c) Criar e implantar programas: Menino do dedo verde, Guarda Mirim Municipal;
- d) Implantar novos programas de apoio à criança e ao adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) Celebrar convênios com entidades filantrópicas sem fins lucrativos



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- f) Promover assistência social às gestantes e famílias carentes.
- g) Adquirir equipamentos para implantar programas para menor de risco;
- h) Adaptar logradouros e prédios pertencentes ao patrimônio público municipal para garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física;
- i) Oportunizar a formação de mão - de - obra local, através de curso de capacitação nas áreas afins;
- j) Combater e enfrentar as causas da pobreza, com implantação de programas especiais e cumprimento dos já existentes no Município;
- k) Combater os efeitos da fome através da distribuição de cestas básica de alimentos;
- l) Fornecimento de prótese, ortese e medicamentos básicos à população carente;
- m) Fornecimento de passagem aérea, rodoviária e fluvial, para caso de necessidade de deslocamento de pessoas doentes para tratamento fora do Município;
- n) Instalação de oficina de ação para trabalho com menores e adolescentes;
- o) Implantação e manutenção de creches do Município;
- p) Fornecer as pessoas reconhecidamente carente, auxílio funeral em caso de necessidade.
- q) Implantar programas Sócio – educativos para atender crianças/adolescente;
- r) Atender com exclusiva prioridade em todos os programas sociais do município as famílias que tenham sob sua responsabilidade a guarda ou tutela ou adotem crianças abandonadas ou vitimizadas pela família ou sociedade.

V – Na área de Administração Regional:

- a) Executar obras e serviços públicos nas regiões de Sub – Prefeituras;
- b) Adquirir transportes para as Sub – Prefeituras;
- c) Dar apoio técnico, médico – odontológico e transporte ao produtor rural;

VI- Na área de Agricultura, Abastecimento e Meio – Ambiente:

- a) Incentivar o desenvolvimento da agricultura a produção e a comercialização agropecuária;
- b) Implantar redes de eletrificação rural;
- c) Fortalecer as ações e programas orientadas para o desenvolvimento das comunidades de produtores rurais;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- d) Promover, incentivar e apoiar com recursos financeiros, a implantação e formação de açudes nas colônias do Município;
- e) Implantar e apoiar a formação de fruticultura e horticultura em todas as áreas destinadas ou com vocação;
- f) Fomentar o desenvolvimento de agrovilas, distribuição de sementes e ferramentas agrícolas em todas as áreas do Município;
- g) Implantação de um plano agrícola para o Município de Caracarái;
- h) Desenvolver programas de alto sustentação considerando os aspectos culturais, a fauna, a flora e a beleza natural da região;
- i) Repasse de recursos em forma de convênios as associações legalmente implantadas no Município.

VII- Na área de Administração e Gerenciamento Municipal.

- a) Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- b) Revisão e atualização da planta de valores genéricos do Município;
- c) Revisar e atualizar o código de obras do Município;
- d) Implantar projeto para definição e avaliação da política de desenvolvimento urbano do Município;
- e) Implantar o planejamento municipal integrado;
- f) Adquirir equipamento visando a informatização de todos os setores da Administração Municipal;
- g) Implantar o sistema de informática, de forma a integrar todos os setores da administração municipal;
- h) Ordenamento metodológico dos procedimentos administrativos e financeiros, visando melhorar os serviços de atendimento à população;
- i) Regulamentar as atividades de taxistas no Município;
- j) Instituir o Código Municipal de Transito, com a instalação do Departamento Municipal de Trânsito;
- k) Proceder o cadastramento de todos os contribuintes do ISSQN e IPTU;
- l) Reformar e reaparelhar as instalações da sede da Prefeitura Municipal;
- m) Estudar, analisar e reformular o Plano de Carreira da Prefeitura Municipal;
- n) Estudar, reformular, definir e reavaliar a política de desenvolvimento urbano do Município;
- o) Instituir, lançar e arrecadar os tributos de competência do Município;
- p) Aquisição de móveis para os órgãos da administração;
- q) Implantação do cadastro imobiliário, regularização fundiária e elaboração do plano diretor da cidade de Caracarái, vilas e povoados.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VIII- Na área de Desenvolvimento Econômico:

- a) Implementar ações voltadas ao desenvolvimento do setor turístico no Município;
- b) Promover a geração de emprego e renda, visando absorver a mão-de-obra local.

IX –Na área de Agropecuária e Desenvolvimento Turístico.

- a) a agricultura, a pecuária e as demais atividades primárias de produção e o turismo são as atividades econômicas prioritárias do Município, para efeito de recepção de investimentos e incentivos fiscais e financeiros;
- b) incentivar a fruticultura e a horticultura;
- c) promover programas de assentamento dirigido em articulação com os Governos Federal e Estadual, através do INCRA e INTERIMA, respectivamente;
- d) Promover ações com vistas a regularização fundiária;
- e) Promover o desenvolvimento sócio - econômico das comunidades, em estreita articulação com as mesmas, visando a elevação da produção, da renda e melhoria das condições de vida das mesmas;
- f) Assegurar o fornecimento de insumos e meios de produção agrícola, como ferramentas aos produtores rurais que exploram a agricultura familiar;

X- Na área de Sistema Viário.

- a) Atenção às principais vias estruturais e coletoras, com aplicação de pavimentação, Meio-fio e drenagem;
- b) Recuperação e manutenção das vias públicas nas áreas urbana e rural;
- c) Calçamento de ruas e construção de canteiros, calçadas e meio – fio para proteção de pedestre;
- d) Ampliar a atual rodoviária Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPITULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 5º - as metas estabelecidas no artigo anterior serão executadas com recurso do Município ou de Convênios firmados com a União, estado e outras fontes que venham possibilitar o desenvolvimento social e econômico do Município.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Caracarái, será constituído dos seguintes documentos, além daqueles estabelecidos pela legislação vigente.

- I - Texto da lei;
- II - Demonstrativo das despesas pôr fonte de recurso pôr órgão;
- III - Demonstrativo da despesa referente ao orçamentos fiscal e da Seguridade social,

IV - Consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º- Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que Se elaborou a proposta;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- g) Composição das despesas pôr órgão e categorias econômicas para exercício de 2000; e

para



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

h) composição das despesas pôr órgão e função para o exercício de 2000.

§ 2º - Integrará ainda, o orçamento fiscal, programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

Art. 7º - Não será fixada despesa sem que estejam garantidas as fontes de recursos.

Art. 8º - A manutenção e continuidade de projetos e atividades terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 9º - A proposta orçamentária será acompanhada dos quadros exigidos no parágrafo primeiro do art. 2º da Lei 4.320/64 combinado com art. 22 da mesma Lei.

Art. 10 - fica vedada a anulação parcial ou total de dotação orçamentária de projeto em andamento.

Art. 11 - Nenhum projeto será criado sem a devida comprovação de sua viabilidade técnica, econômica financeira.

Art. 12 - As despesas com pessoal não excederão a 50% das receitas correntes, estimadas para o exercício financeiro de 2000, com base no art. 7º do ato das disposições constitucionais transitórias do estado de Roraima, art. 23, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 13 - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento, quando destinadas a entidades sem fins lucrativos e que forem reconhecidamente atuante na área social, cultural e do desporto.

Art. 14 - A Lei orçamentária consignará recursos para implantação de planos de cargos e salários.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - O Projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito sobre as despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 16 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2000, será encaminhada à Câmara municipal pelo Poder Executivo até 30 de setembro de 1999.

Art. 17 - O poder Executivo poderá contingenciar os recursos do orçamento até o limite de 8% (oito por cento) da Receita estimada para o exercício financeiro.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 18 - As despesas de custeio, exceto pessoal e encargos sociais e despesas correntes com saúde e educação, realizadas à conta de recursos do Tesouro Municipal não poderão Ter aumento superior, em termos reais, a estimativa de gastos para 2000, tendo como referência a realização efetiva da despesa até junho de 1999.

Art. 19 - As subvenções sociais só poderão constar no orçamento, se destinadas a entidades sem fins lucrativos, de assistência social para a educação, cultura, saúde e assistência à infância, à velhice, a maternidade, e ao deficiente, e as de proteção ao meio ambiente e ao esporte, observada a legislação que rege a matéria e atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por autoridade competente local, no exercício de 2000, bem como comprovante de regularidade do mandato da diretoria,



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 – No exercício financeiro de 2000, as despesas com pessoal e encargos sociais do poder Executivo Municipal, observarão o limite estabelecido no Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 21 - As demais despesas de custeio administrativo operacional à conta de recursos do Tesouro Municipal, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no exercício de 1999, salvo no caso de comprovada insuficiência patrimonial, incremento fiscal de serviços prestados à comunidade de novas atribuições recebidas no exercício de 1999, ou no decorrer do exercício de 2000.

Art. 22 – Somente poderão ser programados recursos para atender despesas de capital, após atendidas as despesas correntes com pessoal e encargos sociais, e outras despesas administrativas previstas nas diretrizes do poder Executivo, bem como as despesas com serviços da dívida e contrapartida de financiamentos.

Art. 23 – A proposta orçamentária consignará dotação específica para o poder legislativo Municipal mediante proposta pôr este encaminhada ao poder Executivo Municipal, considerando o disposto no Art. 31 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Das Propostas Relativas ao Servidor Público

Art. 24 – As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas observado o disposto neste artigo, respeitadas as disposições do Art. 235, XI, das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição Federal e os seguintes princípios.

- I – Observância da isonomia de vencimentos, prevista no Art. 27 da Constituição do Estado;
- II - Equilíbrio remuneratório entre os diversos quadros de pessoal.
- III – Mobilizar, treinar, capacitar e valorizar o servidor público municipal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária poderá consignar os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da implantação do Plano de Carreira dos Servidores.

Das Diretrizes Para o Poder Legislativo



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 25 – Ficam fixadas as seguintes prioridades para elaboração da proposta orçamentária do poder legislativo para o exercício de 2000.

- a) Adequação e aparelhamento das instalações físicas com vistas a otimização do exercício de suas prerrogativas constitucionais;
- b) Melhoria do sistema de comunicação;
- c) Elaboração do Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal;
- d) Contratação de empresa especializada para realização de concurso público para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da ação legislativa;
- e) Aquisição de equipamentos visando a informatização dos serviços legislativo;
- f) Aquisição de softwares e implantação destes programas para uso dos serviços legislativos.

Parágrafo Único – O duodécimo da Câmara Municipal será calculado, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, da Receita efetivamente arrecadada pelo Município, produto dos impostos, taxas e transferências correntes excluindo-se as transferências de capital e convênios destinados ao cumprimento de objetivo,


Da Administração da Dívida e das Operações e Crédito

Art. 26 – A administração das dívidas internas e externas e a captação de recursos na modalidade de operação de crédito pela Prefeitura Municipal, deverá obedecer a legislação em vigor e ao disposto no inciso III do Art. 167, da Constituição Federal, limitando-se aos contratos junto às instituições financeiras e às necessidades de recursos para atender:

- a) aos serviços da dívida interna e externa do Município;
- b) aos investimentos e transferências de capital considerados prioritários;
- c) a operação de crédito pôr antecipação da receita orçamentária.

Art. 27 – Na lei orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.

Disposições Finais





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 28 – Na lei Orçamentária Anual para 2000, a discriminação da despesa para os orçamentos fiscal e da seguridade social, far-se-á pôr categoria de programação, indicando em cada uma a seguinte classificação:

a) Despesas Correntes:

- *Pessoal e encargos sociais;
- *Juros e encargos da dívida;
- *Outras despesas correntes.

b) Despesas de Capital:

- *Investimentos;
- *Inversões financeiras;
- *Amortização da dívida;
- *Outras despesas de capital.

§ 1º - A classificação a que se refere a alínea “a “ deste artigo correspondente aos agrupamentos de elementos da despesa.

§ 2 - Entende-se pôr categoria de programação o sub-projeto e a sub-atividade.

§ 3º - Os projetos e atividades descreverão objetivos que caracterizem a ação pública esperada.

Art. 29 – A proposta parcial do Poder legislativo para fins de elaboração do projeto orçamentário será enviada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 1999.

Art. 30 – As propostas de modificação no projeto de lei orçamentária anual, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, de demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 31 – Caso o projeto de lei orçamentária anual não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1999, fica o Poder Executivo autorizado a executar, através de duodécimos, a proposta orçamentária para 2000, originalmente encaminhada ao Poder legislativo, até sua aprovação e devida sanção.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º - Exclui-se do limite de gastos, através da aplicação de duodécimo, as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e despesas já contratadas.

§ 2º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, autorizados no caput deste artigo.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais

II – Pagamento de benefícios previdenciários ao do Instituto Nacional de Seguro Social;

III – Pagamento do serviço de dívida;

IV – As operações Oficiais de Crédito;

V - Os sub - projetos e sub - atividades que estavam em execução em 1998, financiados com recursos externos e contrapartida;

VI – Pagamento de bolsas de estudo.

§ 4º - Os eventuais saldos negativos apurados, serão ajustados, após a sanção do Prefeito Municipal, mediante abertura de créditos adicionais, pôr meio de remanejamento de dotações, sem prejuízo dos limites autorizados na lei orçamentária .

Art. 32 – A abertura de créditos suplementares e especiais autorizada pôr lei e abertos pôr decreto, nos termos do Art. 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízo de atos preparatórios e complementares no âmbito de cada Poder, até o limite de 50% (Cinquenta pôr Cento).

Art. 33 – A lei orçamentária conterá dispositivos autorizando o poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no artigo acima, obedecidos a disposições do Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e realizar operações de crédito pôr antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa.

Art. 34 – O Projeto de lei que conceda ou amplie benefício fiscal ou creditício e que reduza a receita estimada no orçamento de 2000, conterá a estimativa de renúncia fiscal que deverá acarretar, bem como as despesas programadas que serão anuladas.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 – Será incluída no Projeto de lei Orçamentária, programação de despesa, à conta de recursos estimados decorrentes de alteração da legislação tributária, cujo os projetos estejam em tramitação ou que venham a ser enviados à apreciação do Poder Legislativo, durante a tramitação do projeto de lei do Orçamento. O Projeto de Lei Orçamentária consignará recursos para pagamento de demanda judicial oriundos de servidores demitidos pelo Poder Executivo.

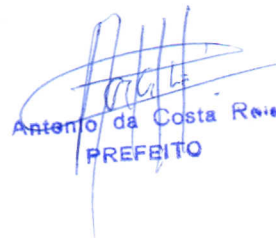
Parágrafo Único – A Programação condicional de que trata este artigo será identificada à parte do restante do Orçamento.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

CARACARÁ-RR, 05 DE JULHO DE 1999.


Antonio da Costa Reis
PREFEITO